



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO SEDUC Nº 039/2024

PAE Nº 2024/186407

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 05.054.937/0001-63.

CONTRATADO

MORAES DE LIMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 22.823.674/0001-29



OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar (terrestre e fluvial), com vistas à condução/locomoção de alunos matriculados na rede estadual de ensino, residentes na zona rural, em assentamentos e/ou em acampamentos no Município de Salvaterra/PA, por meio de estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais e também por vias Fluviais.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado ao Município de Salvaterra/PA nas zonas rurais e ribeirinhas para os alunos estaduais.



FISCALIZAÇÃO

O Gestor do contrato será o Sr. JOSÉ ALONSO MONTEIRO MARTINS e os servidores Fiscais, titular e suplente, ALICE RODRIGUES DE FREITAS e DANIELE CONCEIÇÃO SARMENTO DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

VALOR

R\$ 3.620.650,00 (três milhões e seiscentos e vinte mil e seiscentos e cinquenta reais)

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC

Período A cada **12 meses**, a contar de 05/03/2024.



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

VIGÊNCIA

Prazo **180 dias**.



Início

07 JUN 2024

Fim

04 DEZ 2024



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 05.054.937/0001-63, com sede na Avenida na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, município de Belém/PA, CEP 66.630-505, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **ROSSIELI SOARES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 50.619.156-99-SJS/RS e inscrito no CPF/MF nº 659.111.130-15, residente e domiciliado nesta cidade, Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.247, em 06 de Janeiro de 2023, com errata publicada no Diário nº 35.248, 06 de janeiro de 2023 e/ou **PATRICK TRANJAN**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade Nº 389539661 e CPF/MF Nº 381.883.018-50, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças**, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.343, em 04 de maio de 2023 delegado através da Portaria nº 55/2023 - GAB - SEDUC publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.604 em 10 de novembro 2023

CONTRATADO

MORAES DE LIMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.823.674/0001-29, com sede na Av Barao Do Rio Branco, 15, CEP: 68.725-000, Centro, Igarapé-Açu ., Contato: 30032433, e-mail: carismatransportes@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **GIOVANN LEAL DE LIMA**, CPF nº 041.694.052-85, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06997990105, órgão expedidor DETRAN - PA, com domicílio profissional.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1. O presente contrato é oriundo de **contratação direta** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, constante no PAE nº 2024/169867 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentado no art.75, inciso VIII.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **prestação de serviços de transporte escolar (terrestre e fluvial)**, com vistas à **condução/locomção de alunos matriculados na rede estadual de ensino, residentes na zona rural, em assentamentos e/ou em acampamentos no Município de Salvaterra/PA, por meio de estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais e também por vias Fluviais**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.3. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ANEXO	PREÇO UNIT	TOTAL KM/DIA	VALOR MENSAL (22 DIAS)	VALOR TOTAL (5 MESES)
TERRESTRE	R\$ 14,00	2.155 Km	R\$ 663.740,00	R\$ 3.318.700,00
FLUVIAL	R\$ 45,00	61 Km	R\$ 60.390,00	R\$ 301.950,00
TOTAL			R\$ 724.130,00	R\$ 3.620.650,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

4.1. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1. O valor global do contrato é **R\$ 3.620.650,00 (três milhões e seiscentos e vinte mil e seiscentos e cinquenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	160101.
Fonte	01500100102.
Programa de Trabalho	16101.12 785.1511. 6413
Elemento de Despesa	3390.33
Plano Interno	1010006413C



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 7

Reajuste

- 7.1 O contrato será reajustado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**.
- 7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de 05/03/2024.
- 7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.
- 7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.
- 7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.
- 7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

- 8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	SANTANDER	Banco	BANPARÁ	Banco	BANCO DO BRASIL
Agência	2020	Agência	82	Agência	2123-7
Conta	13.001153-2	Conta	399523-2	Conta	26504-7

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.
- 8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

- 9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.
- 9.2 A garantia corresponderá a **5%** do valor atualizado do contrato.
- 9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, em conta do Banco

Banco	BANPARÁ
Agência	027
Conta	180.307-7



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

q. Não permitir:

1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Infração	Penalidade
a Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência*
b Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c Dar causa à inexecução total do contrato.	
d Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
h Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	
---	--

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Subcontratação

15.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

15.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 16

Da Proteção de Dados

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATANTE, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 17

Fiscalização

17.1. O cumprimento deste instrumento será fiscalizado pelo Gestor do contrato, Sr. **JOSÉ ALONSO MONTEIRO MARTINS**, matrícula nº 57213666/1 e pelos servidores, **ALICE RODRIGUES DE FREITAS**, matrícula Nº 5894063/1 (fiscal titular) e **DANIELE CONCEIÇÃO SARMENTO DE SOUSA**, matrícula nº 57214823/1 (fiscal suplente), conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 18

Interpretação

18.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 19

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

19.1. Observado o disposto na Cláusula 18, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 20

Divulgação e publicação

20.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

20.2 Os prazos contidos no item 20.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 21

Vigência



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

21.1 O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta dias)**, com início em com início em _____ e término em _____.

07 JUN 2024

01 DEZ 2024

21.2 Os demais prazos estão estabelecidos no Termo de Referência, ao qual versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA 22

Da Resolução Contratual

22.1 A CONTRATADA aceita e acorda expressa e irrevogavelmente que a contratação do objeto decorrente da nova licitação ensejará a resolução deste Contrato, porém a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto.

22.2 A implementação da condição resolutiva acima disposta será previamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarão seus efeitos de pleno direito.

CLÁUSULA 23

Foro

23.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

07 JUN 2024

Belém (PA)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Contratante
PATRICK TRANJAN
Secretário Adjunto de
Planejamento e Finanças
Decreto nº 35.387

RG: 9402304
CPF: 243.316.782-53

Testemunha

MORAES DE LIMA
TRANSPORTES E
SERVICOS
LTDA:22823674000129

Assinado de forma digital por
MORAES DE LIMA TRANSPORTES E
SERVICOS LTDA:22823674000129
Dados: 2024.06.06 14:31:58 -03'00'

**MORAES DE LIMA TRANSPORTES E SERVIÇOS
LTDA**

Contratado

Edivaldo de Andrade
RG: 2598066
CPF: 490.139.042-20

Testemunha

35.899
10.06.24



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PAE Nº 20241/186407

ANEXO I

PLANILHA DAS ROTAS REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA

ROTA	ITINERÁRIO	ESCOLA	TURNO	HORÁRIO	QTD. TIPO DE VEÍCULO	Nº DE ALUNOS	DIAS LETI- VOS MÊS	TOTAL KM/ DIA	VALOR UNIT. DIA/KM	VALOR TOTAL DIA/KM	VALOR TOTAL MÊS/KM
1	Quilombo de Mangueiras até o porto do Rio Mangueiras	EEEM Profº Ademar Nunes de Vasconcelos	Tempo Integral	Saída: 06h30 Chegada: 07h30 Saída: 16h30 Chegada: 17h30	01 Micro-ônibus	23	22	03 Km	R\$ 14,00	R\$ 42,00	R\$ 924,00
2	Saída do Porto de Dallas, Quilombo de Boa Vista, Quilombo de Deus me Ajude, Quilombo de Providência, Quilombo de Siricari, Quilombode São Benedito da Ponta, VilaSão Vicente	EEEM Profº Ademar Nunes de Vasconcelos	Tempo Integral	Saída: 06h30 Chegada: 07h30 Saída: 16h30 Chegada: 17h30	01 Ônibus	42	22	78 Km	R\$ 14,00	R\$ 1.092,00	R\$ 24.024,00
3	Saída do Povoado de Foz do Rio, Povoado de Cachoeirinha, Povoado de Julio e Vila de	EEEM Profº Ademar Nunes de Vasconcelos	Tempo Integral	Saída: 06h30 Chegada: 07h30 Saída: 16h30 Chegada: 17h30	01 Van	06	22	103 Km	R\$ 14,00	R\$ 1.442,00	R\$ 31.724,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8	Saída do Quilombo de Caldeirão, São Veríssimo e Bairro do Caju	EEEM Profª Ademar Nunes de Vasconcelos	Tempo Integral	Saída: 06h30 Chegada: 07h30 Saída: 16h30 Chegada: 17h30	01 Micro-ônibus	17	22	10 Km	R\$ 14,00	R\$ 140,00	R\$ 3.080,00
9	Rota Urbana: Bairro Marabá, Coqueirinho, Bairro Morada Nova, Bairro Nova Colônia.	EEEM Profª Ademar Nunes de Vasconcelos	Tempo Integral	Saída: 06h30 Chegada: 07h30 Saída: 16h30 Chegada: 17h30	01 Micro-ônibus	20	22	10 Km	R\$ 14,00	R\$ 140,00	R\$ 3.080,00
10	Cachoeirinha, Condeixa e Maruacá	Escola do Espaço Urbano Escola Salomão Matos	Tarde	Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada: 19h 20	01 Ônibus 01 Van	60	22	90 Km	R\$ 14,00	R\$ 1.260,00	R\$ 27.720,00
11	Monsarás, Chácara e Vila União	Escola do Espaço Urbano Escola Salomão Matos	Tarde	Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada: 19h 20	01 ônibus	42	22	78 Km	R\$ 14,00	R\$ 1.092,00	R\$ 24.024,00
12	Bairro - Alto e Pau-furado	Escola do Espaço Urbano Escola Salomão Matos	Tarde	Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada: 19h 20	01 Van	04	22	75 Km	R\$ 14,00	R\$ 1.050,00	R\$ 23.100,00
13	Bacaba	Escola do Espaço Urbano Escola Salomão Matos	Tarde	Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada: 19h 20	01 Van	10	22	70 Km	R\$ 14,00	R\$ 980,00	R\$ 21.560,00
14	Água-Boa, Cururu e Ceará	Escola do Espaço Urbano Escola Salomão Matos	Tarde	Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada: 19h 20	01 Micro-ônibus	22	22	75 Km	R\$ 14,00	R\$ 1.050,00	R\$ 23.100,00
15	Rosário, Vila Santo-Antonio e Pingo D'água	Escola do Espaço Urbano Escola Salomão Matos	Tarde	Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada: 19h 20	01 Van	11	22	110 km	R\$ 14,00	R\$ 1.540,00	R\$ 33.880,00
16	Boa-Vista, São Vicente	Escola do Espaço	Tarde	Saída: 12h Chegada: 13h 20	1 ônibus	26	22	60Km	R\$ 14,00	R\$ 840,00	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	ePassagem Grande	Urbano Escola SalomãoMatos	Saída: 18h 15 Chegada: 19h 20							18.480,00
17	Joanes e Vila Paca e Jubim	Escola do Espaço Urbano Escola SalomãoMatos	Tarde Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada: 19h 20	01 ônibus	56	22	80 Km	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00	R\$ 24.640,00
18	Mangueiras, Deus-Ajude, Siricari	Escola do Espaço Urbano Escola SalomãoMatos	Tarde Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada: 19h 20	01 Micro-ônibus	19	22	80 Km	R\$ 14,00	R\$ 1.120,00	R\$ 24.640,00
19	Caldeirão, São Veríssimo	Escola do Espaço Urbano Escola SalomãoMatos	Tarde Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada: 19h 20	01 ônibus	43	22	13 Km	R\$ 14,00	R\$ 182,00	R\$ 4.004,00
20	Mangaba	Escola do Espaço Urbano Escola SalomãoMatos	Tarde Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada: 19h 20	01 Van	05	22	89 Km	R\$ 14,00	R\$ 1.246,00	R\$ 27.412,00
21	Foz do Rio Camará, Cachoeirinha	Escola do Espaço Urbano Escola SalomãoMatos	Tarde Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada: 19h 20	01 Van	14	22	45 Km	R\$ 14,00	R\$ 630,00	R\$ 13.860,00
22	Boa Esperança, Chiquita, Campinas, Paixão e Vila SãoMarcos	Escola do Espaço Urbano Escola SalomãoMatos	Tarde Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada: 19h 20	01 Van	15	22	76 Km	R\$ 14,00	R\$ 1.064,00	R\$ 23.408,00
23	Saída Quilombo de Siricari, Quilombo de Boa Vista, Passagem Grande	EETEPA SALVATERRA	Manhã Saída: 6h30 Chegada: 7h30 Saída: 12h15 Chegada: 13h15 Tarde Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada 19:20	01 Micro-ônibus 01 Micro-ônibus	17 22	22	22 Km 22 Km	R\$ 14,00	R\$ 616,00	R\$ 13.552,00
24	Saída do Quilombo de	EETEPA	Manhã Saída: 6h30 Chegada: 7h30	01 Micro-ônibus	08	22	30 Km	R\$ 14,00	R\$ 840,00	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	Bairro Alto, Quilombo de Pau Furadoe Quilombo de Bacabal	SALVATERRA	Tarde	Saída:12h15 Chegada: 13h15	ônibus						18.480,00		
				Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada 19:20	01 Van	17			30 Km				
25	Saída do Povoado de Foz doRio, Povoado de Cachoeirinha Povoado de São marcos, Vila de Condeixa, Vila de Maruaca,Vila União, Vila Ceará	EETEPA SALVATERRA	Manhã	Saída: 6h30 Chegada:7h30 Saída:12h15 Chegada: 13h15	01 ônibus	37	22				R\$ 46.200,00		
			Tarde	Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada 19:20	01 ônibus	49			75 Km		R\$ 14,00	R\$ 2.100,00	
26	Saída Vila Monsarás, Povoado de Pingo D'água e Vila de Jubim.	EETEPA SALVAER-RA	Manhã	Saída: 6h30 Chegada:7h30 Saída:12h15 Chegada: 13h15	01 ônibus	17	22				R\$ 39.424,00		
			Tarde	Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada 19:20	01 ônibus	19			64 Km		R\$ 14,00	R\$ 1.792,00	
27	Saída Rota Urbana: Bairro Centro, Rampa da Balsa Salvaterra.	EETEPA SALVAER-RA -ANEXO SOURE	Noite	Saída: 18h Chegada:19h Saída: 22h 35 Chegada:23h 35	01 Micro-ônibus	19	22			10	R\$ 14,00	R\$ 140,00	R\$ 3.080,00
28	Saída do Rio Camará (Beiradão), Quilombo de Rosário	EETEPA SALVATER-RA	Manhã	Saída: 6h30 Chegada:7h30 Saída:12h15 Chegada: 13h15	01 Van	09	22				R\$ 45.584,00		
			Tarde	Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada 19:20	01 Van	10			74 Km		R\$ 14,00	R\$ 2.072,00	
29	Saída Vila de Joanes,	EETEPA SALVAER-	Manhã	Saída: 6h30 Chegada:7h30	01 Van	13	22			33 Km	R\$ 14,00	R\$ 924,00	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

	Vila de Água Boa	RA		Saída:12h15 Chegada: 13h15								20.328,00
			Tarde	Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada 19:20	01 Micro-ônibus	22			33 Km			
30	Saída Quilombo de Cal-deirão, Rampa da Balsa, Comunidade de São Verrissimo	EETEPA SALVATER-RA	Manhã	Saída: 6h30 Chegada:7h30 Saída:12h15 Chegada: 13h15	01 ônibus	50	22	13 Km	R\$ 14,00	R\$ 546,00	R\$ 12.012,00	
			Tarde	Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada 19:20	01 ônibus 01 Van	68						26 km
			Manhã	Saída: 6h30 Chegada:7h30 Saída:12h15 Chegada: 13h15	02	80						30 Km
31	Rota Urbana: Bairro Tartarugam, Marabá, Coqueirinho, Centro, Paes de carvalho, Bairro Morada Nova, Bairro Nova Colônia, Bairro doCaju.	EETEPA SALVATER-RA	Tarde	Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada 19:20	01	50	22	15 Km	R\$ 14,00	R\$ 630,00	R\$ 13.860,00	
VALOR MENSAL DO CONTRATO R\$ 663.740,00												
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 3.318.700,00												



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PAE N° 2024/186407

PLANILHA DAS ROTAS REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA

ROTA	ITINERÁRIO	ESCOLA	TURNO	HORÁRIO	QTD. TIPO DE VEÍCULO	Nº DE ALUNOS	DIAS LETI- VOS MÊS	TOTAL KM/ DIA	VALOR UNIT. DIA/KM	VALOR TOTAL DIA/KM	VALOR TOTAL MÊS/KM
1	Travessia Rio Mangueiras: Porto de Mangueiras para Porto de Dallas	EEEM Profº Ademar Nunes de Vasconcelos	Tempo Integral	Saída: 06h30 Chegada: 07h30 Saída: 16h30 Chegada: 17h30	01 Barco	23	22	01	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 990,00
2	Travessia Rio Paracauari: Porto da Rabeta Soure Para a Rampa da Balsa Salvaterra	EETEPA SALVATERRA	Manhã	Saída: 6h30 Chegada: 7h30 Saída: 12h15 Chegada: 13h15	02 Barcos	32	22	24	R\$ 45,00	R\$ 2.160,00	R\$ 47.520,00
			Tarde	Saída: 12h Chegada: 13h 20 Saída: 18h 15 Chegada 19:20	02Barcos	40		24			
3	Travessia Rio Paracauari: Porto da Rabeta Soure Para a Rampa da Balsa Salvaterra	EETEPA SALVATERRA – ANEXO SOURE	Noite	Saída: 18h Chegada: 19h Saída: 22h35 Chegada: 23h35	01 Barco	25	22	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00	R\$ 11.880,00
VALOR MENSAL DO CONTRATO R\$ 60.390,00											
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 301.950,00											

 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO 039.2024 - TRANSPORTE ESCOLAR SALVATERRA - MORAES ASSINADO.pdf

Hash: 9299a0398f0073c4fc969e5c2b5291a58b15b42e77aa8925cf7942f19c3d30aa

Data da validação: 06/06/2024 16:04:00 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MORAES DE LIMA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 22.823.674/0001-29

CPF do representante: ***.694.052-**

Nº de série de certificado emitente: oxbd6e57dazeb26178cbade64b

Data da assinatura: 06/06/2024 14:31:58 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS



[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

CONTRATO

Contrato 036/2024

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar (terrestre e fluvial), com vistas à condução/locomução de alunos matriculados na rede estadual de ensino, residentes na zona rural, em assentamentos e/ou em acampamentos no Município de Marabá/PA, por meio de estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais e também por vias Fluviais.

Dispensa de Licitação, Lei Federal nº 14.133/2021

Valor Global: R\$ 5.402.049,40 (cinco milhões, quatrocentos e dois mil, quarenta e nove reais e quarenta centavos)

Adequação Orçamentária:

Gestão/Unidade: 160101

Fonte: 01500100102

Programa de Trabalho: 16101.12 785.1511 - 6413

Elemento de Despesa: 3390.33

Plano Interno: 1010006413C

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.: 05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP.: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Contratado: Moraes de Lima Transportes e Serviços LTDA, CNPJ nº 22.823.674/0001-29, com sede na Av Barão Do Rio Branco, 15, CEP: 68.725-000, Centro, Igarapé-Açu

Foro: Belém/PA

Data de Assinatura: 07/06/2024

Vigência: 07/06/2024 a 04/12/2024

Ordenador: Patrick Tranjan /Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1083032

Contrato 039/2024

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar (terrestre e fluvial), com vistas à condução/locomução de alunos matriculados na rede estadual de ensino, residentes na zona rural, em assentamentos e/ou em acampamentos no Município de Salva-terra/PA, por meio de estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais e também por vias Fluviais.

Dispensa de Licitação, Lei Federal nº 14.133/2021

Valor Global: R\$ 3.620.650,00 (três milhões e seiscentos e vinte mil e seiscentos e cinquenta reais)

Adequação Orçamentária:

Gestão/Unidade: 160101

Fonte: 01500100102

Programa de Trabalho: 01500100102

Elemento de Despesa: 16101.12 785.1511. 6413

Plano Interno: 1010006413C

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.: 05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP.: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Contratado: Moraes de Lima Transportes e Serviços LTDA /CNPJ.: 22.823.674/0001-29, com sede na Av Barão Do Rio Branco, 15, CEP: 68.725-000, Centro, Igarapé-Açu/PA.

Foro: Belém/PA.

Data de Assinatura: 07/06/2024

Vigência: 07/06/2024 a 04/12/2024

Ordenador: Patrick Tranjan /Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1083035

DISPENSA DE LICITAÇÃO**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****PAE nº 2024/283996**

Autorizo a contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme detalhamento:

Contratante: Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 05.054.937/0001-63

Contratado: Pessoa Jurídica

Razão Social: L M NAVEGAÇÕES LTDA

CNPJ: 50.549.232/0001-71

Descrição da contratação: Prestação de serviços de transporte escolar (terrestre e fluvial), com vistas à condução/locomução de alunos matriculados na rede estadual de ensino, residentes na zona rural, em assentamentos e/ou em acampamentos no município de Maracanã/PA, por meio de estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais e também por vias fluviais. Dotação orçamentária

R\$ 3.590.384,60 (três milhões quinhentos e noventa mil trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)

Projeto/Atividade: 6413 | Produto: 2227 | Natureza de Despesa: 3390.33

Fonte de Recurso: 0150010010201112

PATRICK TRANJAN

Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças

Protocolo: 1082785

DIÁRIA

PORTARIA DE DIARIAS No. 61680/2024

OBJETIVO: Realização de Auditoria Interna nas Escolas da DRE de Conceição do Araguaia /Pa, que ocorrerá no período de 09/06 a 15/06/2024, atendendo a determinação do Senhor Secretário de Educação e em conformidade com a PORTARIA nº 50/2024 de 08 de abril de 2024.

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

BELEM / CONCEICAO DO ARAGUAIA / 09/06/2024 - 15/06/2024 Nº Diárias: 6

CONCEICAO DO ARAGUAIA / BELEM / 15/06/2024 - 15/06/2024 Nº Diárias: 0,5

NOME: FLORISNEIDE PENA DE SOUZA

MATRÍCULA: 57212121

CPF: 37961365249

CARGO/FUNÇÃO:

ASSISTENTE DE GESTAO GOVERNAMENTAL E EDUCACIONAL B / ATIV AUX INTERMED

ORDENADOR: TIAGO LIMA E SILVA CPF: 23346086291

PORTARIA DE DIARIAS No. 61681/2024

OBJETIVO: Realização de Auditoria Interna nas Escolas da DRE de Conceição do Araguaia /Pa, que ocorrerá no período de 09/06 a 15/06/2024, atendendo a determinação do Senhor Secretário de Educação e em conformidade com a PORTARIA nº 50/2024 de 08 de abril de 2024.

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

BELEM / CONCEICAO DO ARAGUAIA / 09/06/2024 - 15/06/2024 Nº Diárias: 6

CONCEICAO DO ARAGUAIA / BELEM / 15/06/2024 - 15/06/2024 Nº Diárias: 0,5

NOME: CLAUDIVANI OLEGARIO SOARES

MATRÍCULA: 5451140

CPF: 39165272234

CARGO/FUNÇÃO:

ASSISTENTE DE GESTAO GOVERNAMENTAL E EDUCACIONAL A / ATIV AUX INTERMED

ORDENADOR: TIAGO LIMA E SILVA CPF: 23346086291

Protocolo: 1082501

PORTARIA DE DIARIAS No. 61688/2024

OBJETIVO: Participação em Encontro Formativo promovido pela Diretoria de Gestão Educacional DIGE/SAEB.

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

CONCEICAO DO ARAGUAIA / BELEM / 12/06/2024 - 13/06/2024 Nº Diárias: 1

BELEM / CONCEICAO DO ARAGUAIA / 13/06/2024 - 13/06/2024 Nº Diárias: 0,5

NOME: WESLEY GRAMACHO DA SILVA

MATRÍCULA: 5899120

CPF: 89862619104

CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO / DIRECAO

ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS CPF: 57442320287

Protocolo: 1083005

PORTARIA DE DIARIAS No. 61689/2024

OBJETIVO: FORMAÇÃO ROTINAS PEDAGÓGICAS POLO CASTANHAL - ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL.

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

MARACANA / CASTANHAL / 12/06/2024 - 14/06/2024 Nº Diárias: 2

CASTANHAL / MARACANA / 14/06/2024 - 14/06/2024 Nº Diárias: 0,5

NOME: RAIMUNDA LETICIA SOUZA MONTEIRO

MATRÍCULA: 5783224

CPF: 58646019268

CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO / DIRECAO

ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS CPF: 57442320287

Protocolo: 1083009

PORTARIA DE DIARIAS No. 61692/2024

OBJETIVO: Participação em Encontro Formativo promovido pela Diretoria de Gestão Educacional DIGE/SAEB.

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

MARABA / BELEM / 12/06/2024 - 13/06/2024 Nº Diárias: 1

BELEM / MARABA / 13/06/2024 - 13/06/2024 Nº Diárias: 0,5

NOME: JOSE ORLANDO LIMA DE MORAIS

MATRÍCULA: 5900110

CPF: 42519276215

CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO / DIRECAO

ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS CPF: 57442320287

Protocolo: 1082994

PORTARIA DE DIARIAS No. 61691/2024

OBJETIVO: Participação em Encontro Formativo promovido pela Diretoria de Gestão Educacional DIGE/SAEB.

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

SANTAREM / BELEM / 12/06/2024 - 13/06/2024 Nº Diárias: 1

BELEM / SANTAREM / 13/06/2024 - 13/06/2024 Nº Diárias: 0,5

NOME: MARCOS MOURA GENTIL

MATRÍCULA: 57208439

CPF: 66916380268

CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO / DIRECAO

ORDENADOR: JULIO CESAR MEIRELES DE FREITAS CPF: 57442320287

Protocolo: 1082995

PORTARIA DE DIARIAS No. 61690/2024

OBJETIVO: Participação em Encontro Formativo promovido pela Diretoria de Gestão Educacional DIGE/SAEB.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO.

1.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes para o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC/PA, tendo como escopo inaugurar processo administrativo visando à contratação dos serviços descritos no objeto do presente instrumento, com procedimentos e rotinas para o cumprimento da obrigação esperada.

2. DO OBJETO.

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, com vistas à condução/locomoção de alunos matriculados na rede estadual de ensino, residentes na zona rural, em assentamentos e/ou em acampamentos no **Município de Salvaterra/PA**, por meio de estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais e também por vias Fluviais, conforme especificações contidas no Anexo I, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, estando a vigência da contratação emergencial condicionada à conclusão do processo licitatório regular.

2.2. A presente contratação será realizada por lote único, sendo considerado como lote a rota de transporte do Anexo I.

ITEM	CÓD. SIMAS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
01	24295-0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO (BARCO) P/ OS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.	Km/Dia Ida e Volta	61 Km
02	24297-7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MICRO ONIBUS, C/ CAPA. P/ 25 ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.		613 Km
03	24296-9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ONIBUS C/ MOTORISTA, C/ CAPA. P/ 59 ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.		575 Km
04	24298-5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VAN, C/ CAPA. P/ 15 ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.		967 Km



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

2.3. O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com base na Lei nº 14.133/2021,

Art. 75. É dispensável a licitação: **VIII** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. O Transporte Escolar constitui-se direito subjetivo dos alunos residentes nas zonas rurais e ribeirinhas, em conformidade com o Art. 208, inciso VII da Constituição Federal; com a Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021; com a Lei Federal nº 10.880 de 09 de junho de 2004; com a Resolução/CD/FNDE nº 12 de 17 de março de 2011 e com a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) no seu Art. 4º, inciso VIII.

3.2. O direito à educação está inserido no rol dos direitos sociais ou de segunda geração, que, diferentemente dos direitos da primeira, estipulam uma ação positiva do Estado, gerando uma obrigação de fazer, que objetiva fornecer melhores condições de vida à população e concretizar a plena igualdade social. Por este motivo, constitui dever do Poder Público promover ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso da população à educação, bem como a permanência dos alunos efetivamente matriculados nas escolas.

3.3. Considerando a essencialidade do transporte terrestre e fluvial dos alunos da rede estadual de ensino, justifica-se a abertura de Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de transporte escolar.

3.4. Considerando, ainda, a não adesão do Município de Salvaterra/PA ao Programa Estadual do Transporte



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Escolar - PETE/PA para o exercício de 2024.

3.5. Por este motivo, esta SEDUC abre esta Dispensa de Licitação, assumindo a responsabilidade do serviço de transporte escolar, visando garantir o direito à educação dos alunos estaduais.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM.

4.1. O objeto do presente certame enquadra-se como serviço comum, conforme definido na Lei 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base as especificações usuais de mercado.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL.

5.1. Inicialmente, cabe salientar o que prevê o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.2. Corroborando a Carta Magna, a Lei n.º 14.133/2021 dispõe em seu Art. 1º:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

- I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;
- II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Administração Pública.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

- a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
- b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;
- c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;
- d) (VETADO).

§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo.

§ 5º As contratações relativas à gestão, direta e indireta, das reservas internacionais do País, inclusive as de serviços conexos ou acessórios a essa atividade, serão disciplinadas em ato normativo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

próprio do Banco Central do Brasil, assegurada a observância dos princípios estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

5.3. Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento de Dispensa de Licitação obedecer aos seguintes diplomas legais:

5.3.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos, e subsidiariamente a Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

5.3.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL: **Decreto Estadual nº 2.734**, de 7 de novembro de 2022 - Dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, **Decreto Estadual nº 2.939**, de 10 de março de 2023 - Dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o [Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021](#), **Decreto Estadual nº 2.940**, de 10 de março de 2023 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, **Decreto Estadual nº 2.956**, de 20 de março de 2023 - Altera o [Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023](#), que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e **Decreto Estadual nº 3.037**, de 25 de abril de 2023 - Altera o [Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023](#), que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional; e altera o [Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023](#), que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

6.1. Os veículos deverão ser do tipo Ônibus, Micro-ônibus e Vans. Para o atendimento terrestre, os veículos devem ter capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) passageiros sentados/ônibus, 25 (vinte e cinco) passageiros sentados/micro-ônibus, 15 (quinze) passageiros sentados/van.

6.2. Ônibus Escolar Rural: veículo com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor. Deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma ou de mais poltronas do salão de passageiros, do exterior do veículo ao nível do piso interno, **sem o fornecimento de combustível pela CONTRATANTE.**

6.3. Micro-ônibus Escolar: veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, acessórios obrigatórios (cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), direção hidráulica e combustível do tipo diesel, **sem o fornecimento de combustível pela CONTRATANTE.**

6.4. Van: veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados, motor a diesel, direção hidráulica, potência mínima de 125 CV e acessórios obrigatórios, **sem o fornecimento de combustível pela CONTRATANTE.**

6.5. Embarcação: veículo fluvial de médio porte, de madeira ou alumínio, com cobertura para proteção contra o sol e chuva, fechada com grades laterais para proteção contra quedas, automotor, com lotação mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, mais o condutor, com capacidade mínima de 1.600 kg, com boa qualidade e bom estado de conservação, devidamente equipada com coletes salva-vidas para a totalidade de passageiros, **sem o fornecimento de combustível pela CONTRATANTE.**

6.6. Considerando a eventual necessidade de atender alunos com deficiência (usuários de cadeira de rodas), a ser previamente informada, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar veículo com plataforma, na rota que couber.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

6.7. A adaptação dos veículos à Pessoa com Deficiência (PCD) é uma exigência prevista no Decreto n.º 5.296 de 2004. A adaptação do Transporte Escolar Rural remete ao disposto no Art. 206, inciso I, da Constituição Federal e ao Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069 de 1990), que garantem igualdade e acesso dos estudantes às instituições de ensino.

6.8. Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de fiscalização de veículos e condutores do DETRAN, pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) ou por órgão responsável pelo transporte da Prefeitura Municipal onde o serviço for prestado. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

6.9. Todas as embarcações utilizadas no transporte escolar devem ter registro na Capitania dos Portos e manter autorização para trafegar, em local visível.

6.10. Constam no Anexo I deste Termo de Referência os indicadores referentes aos itinerários, escolas, turnos, horários, tipos e quantidades de veículos, número de alunos, dias letivos, mês quilometragens a percorrer (ida e volta).

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. A Prestação de Serviço referente ao presente Objeto Contratual deverá ser iniciada no PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A ASSINATURA DO CONTRATO e, deverá ser executado conforme os dias letivos, incluindo-se o período de recuperação, e as atividades extraclasse para o ano letivo em curso, caso seja necessário, ressaltando que algumas rotas poderão, por necessidade e conveniência desta Secretaria de Estado de Educação, ser complementadas aos sábados em que as escolas considerem como dias letivos, conforme Calendário Escolar a ser previamente informado.

7.2. O serviço de **transporte escolar será suspenso no mês de julho**, em decorrência das férias escolares, **não sendo efetuado o pagamento referente a esse período.**

7.3. Caso não existam veículos apropriados disponíveis nas regiões em que as estradas ou vias de tráfego são precárias, **poderá a CONTRATADA, EXCEPCIONALMENTE, transportar os alunos em carros menores, devidamente adaptados ao Transporte Escolar**, para trafegar por tais estradas precárias, com a máxima



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

segurança, desde que autorizado pelo DETRAN. Os veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, caminhonetes, sendo que o pagamento do dia trabalhado será igual ao da prestação do serviço em um dia de normalidade.

7.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a data e o horário previsto para a execução do serviço, por escrito, através de documento formal por e-mail: **ctrans@seduc.pa.gov.br** e/ou pelo Telefone: (91) 3201- 5087.

7.5. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de recusar o objeto deste Termo fornecido em desacordo com o especificado e/ou fora dos padrões estabelecidos, obrigando-se a CONTRATADA a promover a sua substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATANTE, que promoverá a fiscalização qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, através de servidor(es) previamente designado(s) pela CONTRATANTE, obedecendo ao quantitativo estipulado de acordo com a real necessidade.

7.7. A prestação do serviço se dará após sua verificação pelo(a) fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações, quantitativos e condições contidas no presente Termo de Referência, na proposta vencedora, no Edital e no instrumento contratual, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes, designados pela CONTRATANTE.

7.8. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação de que o objeto foi entregue de acordo com as condições e as especificações, quantitativos e condições, contidas no presente Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. Caso a execução do objeto esteja em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo, na proposta e no instrumento contratual, não será aceito, devendo ser retirado e substituído pela



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATADA sem responsabilidades e ônus à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação encaminhada pela CONTRATANTE e recebida pela CONTRATADA.

7.11. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com a execução do objeto e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES.

8.1. Os veículos e embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ter registro como veículos de passageiros e possuir autorização para trafegar, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN e/ou CIRETRAN ou Capitania dos Portos, para embarcações;
- b) estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de 10 (dez) anos de fabricação para a execução dos serviços;
- c) conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN e/ou CIRETRAN para os ônibus e demais veículos e Capitania dos Portos para embarcações, sendo obrigatória a utilização de cinto de segurança por todos os alunos transportados;
- d) autorização para transporte escolar fixada na parte interna do veículo ou embarcação, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos do Art. 137 da Lei n.º 9.503/1997;
- e) os veículos (ônibus, micro-ônibus e vans) e embarcações deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos do Art. 136, inciso III, da Lei n.º 9.503/1997;
- f) possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos do Art. 136, inciso IV, da Lei n.º 9.503/1997;
- g) possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, nos termos do Art. 136, inciso V, da Lei n.º 9.503/1997;

h) em caso de necessidade de atendimento especial, os veículos deverão possuir acessibilidade para passageiros com deficiência física e mobilidade reduzida, de acordo com as normas dispostas no Documento Técnico NBR 14022/2006, que trata sobre acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, nos termos do Decreto n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e da Lei n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

9. DAS EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR E AO MONITOR DOS VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES.

9.1. O condutor responsável pelo transporte escolar terrestre deverá satisfazer os seguintes requisitos, de acordo com o Art. 138 da Lei n.º 9.503/1997:

- a) ter a idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) ser devidamente habilitado na categoria “D”;
- c) ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) possuir curso de formação de condutor de transporte escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- e) não ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, contando do início da atividade como motorista/condutor de transporte escolar, devendo apresentar uma declaração de inexistência de falta grave ou gravíssima registrada na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou comprovante expedido por DETRAN/PA.

9.2. O monitor, cuja função é permanecer no veículo ou embarcação durante todo o trajeto auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser designado pela CONTRATADA por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

b) ter capacitação física e mental para a execução dos serviços.

9.3. Os condutores e monitores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função.

9.4. O condutor de transporte escolar fluvial deverá observar o seguinte:

- a) ter a idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) ser habilitado junto à Capitania dos Portos, CIR;
- c) ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) possuir curso de formação de condutor de transporte escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- e) não ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

9.5. Os condutores e monitores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da SEDUC.

10. DOS PERCURSOS.

10.1. O percurso de cada rota, em cada Município, com destino às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme a descrição constante no Anexo I deste Termo de Referência.

10.2. Os veículos não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização da CONTRATADA, por escrito.

10.3. As distâncias percorridas nas rotas constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos, as quais serão informadas, previamente, por escrito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

10.4. Para fins de padronização da cotação de preços, a distância a ser percorrida no transporte fluvial deverá constar em quilômetros (após conversão da distância medida em milhas náuticas).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade a documentação dos veículos ou embarcações utilizados no transporte escolar junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN ou Capitania dos Portos, devendo apresentá-la à CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos e embarcações, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

11.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado a terceiros proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

11.4. A execução do contrato deverá ser prestada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas contratualmente, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa, com aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e em lei.

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato Art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

11.6. A CONTRATADA deverá possuir seguro obrigatório dos veículos e embarcações, a ser comprovado mediante a apresentação de comprovante de pagamento da apólice ou da fatura do seguro.

11.7. A CONTRATADA deverá garantir a segurança dos estudantes transportados, mantendo os veículos e embarcações em perfeitas condições de uso e de conservação, de higiene e de conforto dos usuários, contendo todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, extintores e outros).

11.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Caderneta de Inscrição e Registro - CIR, documentação dos veículos e embarcações regularizados, autorização para transporte escolar emitida pelo DETRAN e/ou CIRETRAN e Capitania dos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Portos e declaração com o nome do condutor do veículo e embarcação e do monitor de cada rota.

11.9. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas, bem como o transporte ou acondicionamento de cargas, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte escolar.

11.10. É obrigação dos empregados da CONTRATADA tratar com cortesia e urbanidade os estudantes e cumprir o horário, trajeto e itinerário fixados no Anexo I deste Termo de Referência.

11.11. A CONTRATADA obriga-se a substituir o(s) veículo(s) quebrado(s) ou defeituoso(s) por outro(s) de igual porte ou superior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, comunicando imediatamente o(a) fiscal do contrato.

11.12. Em caso de substituição do(s) veículo(s), a CONTRATADA obriga-se a informar e a encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado, providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido.

11.13. Na proposta de preço por quilômetros rodados, deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento do contrato.

11.14. Durante o período de transporte dos alunos nos horários estipulados no Anexo I deste Termo de Referência, os veículos e embarcações deverão ser de uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedado o seu uso para outros fins.

11.15. A CONTRATADA deverá apresentar declaração indicando que os condutores dos veículos do transporte escolar atendem aos requisitos do Art. 329 da Lei n.º 9.503/1997:

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

11.16. A CONTRATADA obriga-se a respeitar o limite de ocupação/lotação (passageiros sentados) dos veículos e embarcações (conforme especificado no Anexo I deste Termo de Referência), observando o número de alunos a serem transportados.

11.17. É obrigação da CONTRATADA disponibilizar veículos adequados para o atendimento de alunos com deficiência, nos termos do Decreto n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

11.18. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato, que direta ou indiretamente responsabilizem a CONTRATANTE em seus processos.

11.19. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, referentes às atividades objeto deste Termo.

11.20. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente, deverá proceder a todas as anotações necessárias e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

11.21. A CONTRATADA deverá reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual, assim como por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, dado que a CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11.23. Ressarcir a Administração ou terceiros por prejuízos suportados em razão da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços contratados.

11.24. Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da CONTRATANTE.

11.25. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato todas as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições e qualificações exigidas na sua contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução do serviço contratado, de acordo com sua proposta vencedora, apresentando, sempre que exigido, os documentos solicitados pela CONTRATANTE.

11.26. Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto às suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados da CONTRATANTE.

11.27. Assegurar que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados da CONTRATANTE, usuários e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas, etc.).

11.28. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas.

11.29. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE.

11.30. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, na sua proposta e no instrumento contratual, e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além da disponibilização de mão de obra qualificada e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, ainda que as especificações constantes deste termo não detalhem todas as suas partes.

11.31. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

devida comprovação.

11.32. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja notificação e outras que se fizerem pertinentes.

11.33. A CONTRATADA será responsável pela execução do serviço/objeto contratado, de acordo com os termos pactuados e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional.

11.34. Prestar os esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.

11.35. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do(a) fiscal ou substituto(a) inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando, assim, essa atividade de acompanhamento e fiscalização, qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

11.36. Acatar as instruções e observações da CONTRATANTE, atendendo com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, seja elas verbais ou escritas, relativas à execução do objeto.

11.37. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelas especificações e qualidade dos serviços, objeto deste instrumento, em conformidade com as normas em vigor, que regem a matéria.

11.38. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

11.39. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às solicitações e reclamações acerca do objeto executado, uma vez entendido que sua execução foi considerada inadequada ou irregular.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

11.40. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/1990 e legislação pertinente à matéria.

11.41. Aceitar os acréscimos e supressões contratuais propostos pela CONTRATANTE, nos termos estabelecidos no Art. 125, da Lei n.º 14.133/93 e das normas posteriores que regem a matéria.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. Receber a execução do objeto no prazo estipulado e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, na proposta e no instrumento contratual.

12.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais normas pertinentes ao objeto.

12.3. Promover o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e no instrumento contratual.

12.4. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como os meios necessários à execução do contrato, inclusive permitindo o livre acesso do preposto da empresa nas dependências da CONTRATANTE.

12.5. Comunicar à empresa CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis.

12.6. Exigir a substituição de veículo(s) que não atendam ao padrão do transporte escolar, e notificar a CONTRATADA sobre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível de seus empregados na execução do contrato, exigindo o afastamento e a substituição imediata dos mesmos.

12.7. Designar, por meio de portaria, o(s) servidor(es) que procederá(ão) à fiscalização do objeto contratado, conforme o Art. 117 e parágrafos da Lei n.º 14.133/2021.

12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.9. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto executado e recebido provisoriamente com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão e/ou servidor(es) especialmente designado(s), aos quais competirá o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações necessárias ao andamento do contrato, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Estadual, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas.

12.12. Sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo estabelecido neste Termo, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, caso verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto contratado nas finalidades administrativas institucionais.

12.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a outrem em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.14. Não realizar pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.15. Notificar e comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

12.16. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.17. Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas ao setor competente da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

13. DO PAGAMENTO.

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento com periodicidade mensal, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, através de ordem bancária, para crédito em Agência, Conta Corrente e Banco informados pela CONTRATADA, devendo conter, ainda, a discriminação detalhada da despesa.

13.2. Após as devidas análises, a Coordenadoria de Transporte Escolar - CTRANS/DAT/SAPF/SEDUC encaminhará a documentação de instrução do processo de solicitação de pagamento a Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças:

- a) nota fiscal ou fatura/recibo, em 02 (duas) vias, devidamente atestada(s) pelo(s) fiscal(is) e/ou suplente do contrato, com a discriminação detalhada, quantitativa e qualitativa do objeto executado, número da Dispensa de licitação e/ou do contrato e/ou processo administrativo a que faz referência;
- b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Caderneta de Inscrição e Registro-CIR
- c) documentação dos veículos e embarcações regularizados;
- d) autorização para transporte escolar emitida pelo DETRAN e/ou CIRETRAN e Capitania dos Portos;
- e) declaração com o nome do condutor do veículo/embarcação e do monitor de cada rota, devidamente atestada pelo(a) fiscal do contrato ou pelo suplente, com a discriminação detalhada;
- f) cópia do contrato e dos termos aditivos, se houver;
- g) cópia da portaria de designação do(a) fiscal do contrato e da respectiva publicação;
- h) informação sobre o saldo do contrato;
- i) relatório de conformidade da prestação dos serviços, emitida pelo(a) fiscal ou suplente do contrato;
- j) solicitação de pagamento encaminhado pela Coordenadoria de Transporte Escolar - CTRANS/DAT/SAPF/SEDUC, apresentando o número do contrato, sua vigência, os termos aditivos, se houver, e o saldo contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

13.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal ou fatura, por meio de ordem bancária para crédito em Agência, Conta Corrente e Banco informados pela CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA deverá explicitar na nota fiscal/fatura o nome do Banco, Agência e Conta Corrente para realização da transação bancária de pagamento.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade do Contratado, constatada por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O atesto da nota fiscal ou fatura dar-se-á mediante a devida comprovação da realização e avaliação do serviço constante neste instrumento, de acordo com todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas, não podendo acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

13.8. Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos que a acompanham, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

13.9. No caso do item retro, o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da nota fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

13.10. O objeto dito executado sem a devida comprovação não estará apto para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

13.11. No caso da CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, será condição para pagamento da fatura mensal a apresentação de cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto naquela modalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

13.12. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE.

13.13. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações contratuais.

13.14. A nota fiscal/fatura só poderá ser emitida após a liberação da nota de empenho e/ou de documento equivalente.

13.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, visando a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

13.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.20. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

14.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE serão assegurados em dotações orçamentárias específicas, informadas pelo setor competente.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. A execução do serviço será acompanhada pela DRE (Diretoria Regional de Ensino), bem como pela direção da unidade escolar, e será controlada pela Coordenadoria de Transporte Escolar - CTRANS/DAT/SAPF/SEDUC, ficando sob a responsabilidade das DREs a indicação de um servidor efetivo, o qual deverá assinar o termo de aceite de fiscalização anteriormente à publicação da portaria, a quem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

competirá acompanhar e denunciar quaisquer irregularidades, além de comunicar à CONTRATADA eventuais correções para melhoria do serviço, tomando por referência os princípios definidos nas diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, assim como na legislação vigente, neste Termo de Referência e no contrato.

17.2. Independentemente da apresentação dos documentos necessários à efetivação da contratação e das condições estipuladas neste documento, a CONTRATADA será obrigada a fornecer quaisquer documentos comprobatórios da sua situação junto às fazendas federais, estaduais e municipais, bem como as contribuições previdenciárias e ao FGTS, além dos demais documentos de habilitação necessários à efetivação da contratação.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

17.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5. A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Termo caberá ao(s) servidor(es) devidamente designado(s), com as seguintes atribuições:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas nos serviços prestados à Administração, bem como pela qualidade dos serviços prestados;
- b) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
- c) indicar as eventuais glosas das faturas, além da conferência do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais;
- d) informar ao setor responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

17.6. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

17.7. A fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

17.8. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório;
- c) exigir da CONTRATADA todos os documentos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- d) conferir se os serviços executados estão conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;
- e) atestar e encaminhar para pagamento as notas fiscais/faturas;
- f) notificar por escrito o atraso na execução dos serviços, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais à CONTRATANTE, para conhecimento e providências junto ao setor competente no sentido da aplicação das sanções cabíveis;
- g) manter contato com o preposto/representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

17.9. A fiscalização do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarçar a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

17.10. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

17.11. Será designado, ainda, suplente de fiscal, por precaução, a fim de que a execução do objeto não seja interrompida por qualquer intempérie ocorrida com o(a) servidor(a) designado(a) como fiscal do contrato.

17.12. As providências que ultrapassarem a competência do(a) fiscal do contrato e do(a) suplente deverão ser comunicadas por estes em tempo hábil à CONTRATANTE, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

18. DO REAJUSTE.

18.1. O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável.

19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

19.1. O Critério de Julgamento obedecerá o que prevê a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o seguinte critério: I – menor preço.

19.2. A contratação do objeto aqui pretendido realizar-se-á mediante **Processo de Dispensa de Licitação**.

19.3. Os preços unitários de cada rota que compõe o lote, constantes no ANEXO I, não poderão ser superiores aos valores estimados pela Administração.

19.4. A avaliação de exequibilidade da proposta também recairá sobre os preços das rotas individualmente consideradas.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual oriundo do presente certame serão aplicadas de acordo com o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

procedimento estabelecido na Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

20.2. São hipóteses, entre outras, de infrações praticadas pela CONTRATADA:

- I - fazer declaração falsa;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - substituir o objeto fora do prazo estabelecido;
- V - deixar de executar qualquer obrigação pactuada;
- VI - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VII – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - cometer fraude fiscal;
- IX - inexecução parcial do contrato;
- X - inexecução total.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência formal por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;
- II - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III - multa simples de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV - em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

20.4. As sanções previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII do item **20.3.** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e pela Lei Ordinária Estadual nº 8.972/2020.

20.7. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

20.9. A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

20.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO.

21.1. É permitida a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do total do objeto vencido, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

21.1.1. Quando o cálculo de 30% (trinta por cento) do quantitativo resultar em fração, deve-se entender a fração como um inteiro.

21.2. A SUBCONTRATADA deverá comprovar a capacidade técnica através da mesma documentação exigida no edital para a empresa CONTRATADA. A exigência de tais documentos servirá para comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação.

21.3. Obriga-se a CONTRATADA a celebrar contrato com inteira obediência às condições previstas neste Termo de Referência e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à SUBCONTRATADA motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

21.4. É vedada a subcontratação total do objeto.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

22.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta Dispensa de licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

22.3. Os atestados de capacidade técnica devem comprovar a execução a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da Dispensa de licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do Art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021.

22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, juntamente com os atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.5. O licitante não poderá ser Pessoa Jurídica “Cooperativa”, tendo em vista a necessidade da presença do “MONITOR” em cada veículo ou embarcação e tal profissional implica a exigência de vínculo empregatício incompatível com regime Jurídico de uma “Cooperativa”.

23. DA PROPOSTA E DA PLANILHA.

23.1. Proporcionar melhoria quanto a transparência e interpretação das variáveis que mais influenciam na variação de preços, e que compõem os itens relacionados a proposta comercial e planilha de custos e formação de preços, de acordo com a descrição das instruções contidas no Termo de Referência - Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços para o Pregão Eletrônico nº _/2023-NLIC/SEDUC, de tal forma, que demonstre a exequibilidade dos serviços a ser futuramente prestados pelas Licitantes/Terceirizadas, especialista na prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR.

23.2. Em síntese, a Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) serve também para possibilitar a adequação as novas regras estabelecidas pela IN do MPOG, ou seja, submissão da proposta a uma análise racional quanto a precificação de mercado, face as crescentes demandas de interesse público da SEDUC.

23.3. A elaboração do referido roteiro metodológico, se propõem a melhorar o fluxo do planejamento orçamentário, assim os processos decisórios relacionado aos mapas de cotações de preços, dada a aplicação da presente metodologia, ilustrando o custeio e investimentos previstos no Termo de Referência, para fins de orçamento estimado que devem sempre compor os valores da PCFP, conforme a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

a) Valor fixo - correspondente aos gastos fixos mensais do veículo disponibilizado e, está relacionado as despesas mensais com pessoal, despesas administrativas, depreciação e remuneração do capital, sendo representado em R\$/mês.

b) Valor variável - correspondente aos gastos que variam em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo no mês, refletindo no gasto com o consumo dos itens que oscilam com a quantidade de transporte realizada, como referentes a combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios e pode ser representado por R\$/km.

c) Custo Total - é resultado da composição de duas parcelas, uma referente ao Custo Variável e outra ao Custo Fixo, que são apropriados de forma distinta.

23.4. Estão dispostos a seguir, as condições mínimas a serem observadas pelas licitantes/terceirizadas, segundo orientação técnica já consagrada e estabelecida para composição de valores oriundos das planilhas de custos e formação de preços para cada item do serviço a ser executado. Entretanto, cabe ressaltar, a folha de pagamentos dos salários dos funcionários envolvidos, por conta dos custos administrativos, devem obedecer ao piso da categoria fixada, segundo a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato e/ou estatuto de cooperados, no caso de cooperativas, em conformidade com os entendimentos prolatados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

23.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES UTILIZADAS:

CUSTO FIXO – Veículo:

a) Depreciação: é o valor mensal de depreciação do veículo calculado com base no valor de aquisição, vida útil e valor residual de revenda; b) Emplacamento / DPVAT/ IPVA: refere-se ao custo mensal de cada item apropriado de acordo com suas condições legais; c) Seguro: é uma taxa única que engloba o seguro do casco, contra terceiros, custo da apólice e danos pessoais; d) Apoio operacional da frota: é uma estimativa para substituição de veículo para manutenção corretiva e preventiva. Podendo ser considerado como estimativa o percentual de 3% sobre a somatória dos custos relativos a depreciação, emplacamento, seguro obrigatório, IPVA e seguro do veículo.; e) Custo de Capital: é o cálculo do custo de capital, ou seja considera-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

se uma taxa de remuneração do capital (% ao ano); f) Sistema de posicionamento global: ocorre com a disponibilização de um equipamento de GPS por veículo locado. Mas, para a composição do cálculo, é feita pesquisa de preço no mercado, levando em conta a vida útil do GPS.

CUSTO VARIÁVEL (Km rodado):

a) Manutenção – Peças: para efeito de cálculo os critérios para manutenção é a cada 10.000 km; b) Manutenção – Oficina: Trata dos custos relativos à Mão de Obra de oficina não inclusos nos Benefícios Diretos e Indiretos (B.D.I.), tendo em vista sua implicação direta na manutenção a cada 10.000 km; c) Pneus: são estimados em relação a serviços prestados em rodovias ou logradouros, que se apresentem em estado razoável para tráfego, considerada vida útil média de 45.000km, de acordo com estimativa dos fabricantes; d) Óleos e Lubrificantes: são determinados o tipo de óleo de motor e o tipo de filtro para cada veículo pertencente a cada categoria e as respectivas quantidades a serem utilizadas em decorrência de km rodados; e) Lavagens: são estimados a partir de cotação dos preços de mercado conforme a periodicidade ao mês.

23.6. CRÉDITO PIS/ COFINS: As Leis Federais nº 10.637/02 e 10.833/03 definiram o regramento jurídico tributário para recolhimento do PIS/PASEP e da COFINS respectivamente. Nesse sentido, o fato gerador do PIS/PASEP e COFINS é a receita bruta pela prestação dos serviços.

23.7. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE:

nestes itens, devem ser considerados como encargos sociais, o conjunto de despesas decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária. Levando em conta a natureza contínua dos serviços, dentro dos termos contratados, onde são considerados os encargos para os empregados menselistas e horistas conforme cada caso.

23.8. BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS - aplica-se na formulação do preço final dos serviços, da seguinte forma:

$$Pr = CD \times BDI$$

Onde, simbolicamente a equação funcional representa o seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pr = é o valor que a administração está disposta a pagar, ou seja, representa a remuneração pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificações técnicas.

CD = é o Custo Direto ou Custo Total (CF + CV) que representa todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço.

ex.: Mão de Obra operacional, materiais e equipamentos, transportes e demais insumos utilizados, especificamente nos serviços.

BDI = são os Benefícios e Despesas Indiretas, correspondente a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

Dispomos a seguir a metodologia utilizada no cálculo da taxa de BDI que incidirá sobre os custos diretos dos serviços para a obtenção do preço final de venda.

Fórmula utilizada para cálculo do BDI:

$BDI = (1 + X/100) (1 + Y/100)$, onde:

(1- T/100)

- X : Taxa representativa do somatório das despesas indiretas;
- Y : Taxa representativa do lucro bruto.
- T : Taxa referente a carga tributária - representa as despesas fiscais.

23.9. A planilha de composição, deverá atender a normativa das planilhas analíticas de composição de custo e formação de preços Anexo III da instrução normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela portaria normativa nº 7, de 9 de março de 2011, combinado com o Módulo 6, da metodologia de custo de transporte escolar elaborado pelo FNDE;

24. DA GARANTIA CONTRATUAL.

24.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

24.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, **nos termos estabelecidos no contrato.**

24.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

24.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

24.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

24.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

24.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

24.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

24.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.11. Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

24.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

24.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

24.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no Art. 8º, VI, do Decreto n.º 9.507 de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

24.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1. A partes contratantes e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas, materiais, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

25.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

25.3. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

25.4. O contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio acordo entre as partes.

25.5. O contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista nos Art. 137, 138 e 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

25.6. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à contratação.

25.7. As empresas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

25.8. As empresas assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas, visto que a SEDUC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da sua contratação.

25.9. Deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato a seguinte documentação:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

I - carteira de habilitação categoria mínima “D” dos motoristas e Caderneta de Inscrição e Registro - CIR

II - certificado de curso de transporte escolar pelo DETRAN, e autorização de transporte escolar emitida pelo DETRAN e/ou CIRETRAN e Capitania dos Portos para embarcações;

III - relação explícita de veículos e embarcações que serão utilizados para atender a prestação de serviços, declarando formalmente a disponibilidade dos mesmos para o início do contrato, de acordo com a legislação que rege a matéria;

IV - antecedentes criminais dos motoristas e monitores.

25.10. A execução do objeto de que trata este Termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

25.11. Compete à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto, para o que farão designação específica de representantes responsáveis, na forma da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

25.12. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, nesse caso, pelo menos 05 (cinco) dias antes do prazo final estabelecido no contrato e comunicação formal expressa pela fiscalização.

25.13. Este documento foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento de Dispensa de Licitação, visando a viabilizar a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços, objeto do presente Termo.

25.14. As informações adicionais e, eventualmente, casos omissos neste Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Adjunta de Logística Escolar - SALE, na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, situada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 S/N – Distrito de Icoaraci – CEP: 66.820-000 –



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Belém/Pará, constante deste Termo.

25.15. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do objeto contratado.

26. ANEXOS.

26.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) ANEXO I:** Planilha das Rotas Referentes ao Transporte Escolar Terrestre e Fluvial do Município de Salvaterra(PA);
- b) ANEXO II a VII:** Definições Gerais e Modelos de Documentos.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ALONSO MONTEIRO MARTINS

Coordenador de Transporte Escolar

CTRANS/DAT/SAPF/SEDUC

(assinado eletronicamente)

SANDRA KASSUMI KYUSHIMA

Diretora de Alimentação e Transporte

DAT/SAPF/SEDUC

MORAES DE
LIMA
TRANSPORTES
E SERVICOS
LTDA:22823674
000129

Assinado de forma
digital por MORAES DE
LIMA TRANSPORTES E
SERVICOS
LTDA:22823674000129
Dados: 2024.06.06
14:33:15 -03'00'